

DECRETO Nº 3.786, DE 15 DE AGOSTO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE PREÇOS PÚBLICOS PARA COBRANÇA AOS CONTRIBUINTE E REGULAMENTA ARTIGO QUE ESPECIFICA, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.822, DE 18 DE JUNHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SAMIR ALBERTO PERNOMIAN, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA

Artigo 1º - Fica estabelecida à cobrança de preços públicos em face da efetiva execução de serviços em favor dos contribuintes munícipes.

Artigo 2º - Os serviços cuja execução dará ensejo à cobrança de preços públicos, poderão ser executados a requerimento do contribuinte interessado ou de ofício, se as circunstâncias exigirem.

Artigo 3º - Ficam sujeitos à cobrança de preços públicos os seguintes serviços executados pelo Município:

- I. Atividades relacionadas a fornecimento de terra;
- II. Atividades relacionadas à execução de serviços com maquinário municipal.

Artigo 4º - O valor encontrado a título de preço público será corrigido anualmente, de acordo com o índice (IPC–FIPE) ou outro que venha a substituir.

Artigo 5º - O preço público será cobrado ao contribuinte peticionário ou beneficiado com o serviço, de acordo com a tabela abaixo:

Caminhão de Terra (zona urbana)	R\$ 20,00;
Caminhão de Terra (zona rural)	R\$ 30,00;
Hora/Máquina	R\$ 110,00;
Hora/Caminhão	R\$ 85,00.

Artigo 6º - O preço público será pago pelo contribuinte mediante guia de arrecadação imediatamente anterior ao início dos serviços prestados.

Artigo 7º - A Administração Pública Municipal, a seu critério, poderá dispensar o pagamento do preço público, nas seguintes hipóteses:

DECRETO Nº 3.786, DE 15 DE AGOSTO DE 2014.

- I. Absoluta incapacidade financeira do sujeito passivo, devidamente atestada pelo órgão de Assistência Social do Município;
- II. Quando a própria administração der causa à execução do(s) serviço(s);
- III. Quando o contribuinte peticionar em defesa de direito individual ou coletivo, contra ilegalidade ou abuso de poder.

Artigo 8º - O artigo 6º, §1º, alínea “c”, da Lei Municipal nº 2.822, de 18 de junho de 2014, que trata da execução dos serviços, fica regulamentado da seguinte forma:

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal dispensará o pagamento do preço público, nas seguintes hipóteses:

I. Quando o proprietário de imóvel rural solicitar horas máquina/caminhão, com a finalidade de realizar a manutenção da sua estrada, caminho ou acesso, para o escoamento de sua produção.

II. Quando o contribuinte solicitar horas máquina/caminhão, para o atendimento de sua empresa, comércio ou indústria, como forma de incentivar o seu crescimento e desenvolvimento junto ao município.

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o decreto nº 3.750, de 17 de outubro de 2013, e as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 15 de agosto de 2014.

SAMIR ALBERTO PERNOMIAN

Prefeito Municipal

Publicado e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixado em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA

Coordenador de Administração e Planejamento